



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Praça Rodrigues Lima, 10. Centro — Caetité — Bahia

Tel. (0**77) 454 2144

RECEBIDO ORIGINAL
22/11/2002
RUBENS ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 534/2002 de 22 de novembro de 2002.

Promulgo o presente
Projeto de Decreto Leg.
transformando-o em DECRETO
LEGISLATIVO Nº 533 de 27
de novembro de 2002.
Caetité, 27.11.2002.

Aprovado em 25/11/2002 Votação

em 25/11/2002

Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DE
LAGOA DO CANTO E ADJACÊNCIAS em nosso
Município.

César Ladeia
César Ladeia
Presidente

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DE LAGOA DO CANTO E ADJACÊNCIAS*, localizada na Comunidade de Lagoa do Canto, distrito Sede de Santa Luzia, em nosso Município.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2002.

César Ladeia
César Ladeia
Presidente

Júlio César de Carvalho Ladeia
Júlio César de Carvalho Ladeia
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Praça Rodrigues Lima, 10. Centro – Caetité – Bahia

Tel. (0**77) 454 2144

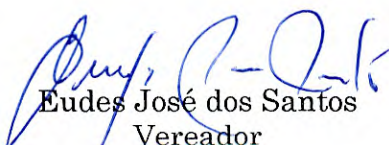
JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Lagoa do Canto e adjacências é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, situada na Comunidade de Lagoa do Canto, Distrito Sede de Santa Luzia em nosso Município.

A mesma tem como objetivo fortalecer a organização econômica, social e política dos produtos rurais; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo forma de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

A presente Associação está acompanhada de toda a documentação necessária para tornar-se de utilidade pública, o que solicitamos dos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões em 22 de novembro de 2002.


Eudes José dos Santos
Vereador

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS
AMIGOS E MORADORES

DE

LAGOA DO CANTO

CAETITÉ = BAHIA

1998



7 891027 120605

Ata da Assembleia geral de fundação da
Associação Comunitária dos Amigos e Moradores de
Lagoa do Ganto e Açaíencinas.

No 13 dias do mês de Janeiro do ano de 1998
uma localidade de Lagoa do Ganto Distrito de
de Pailiti, a partir dos dez horas, reuniram-se
no salão da comunidade de Lagoa do Ganto,
moradores da comunidade e vereadores municipais
com o objetivo de constituir em assembleia geral,
uma Associação Comunitária sem fins lucrativos. A reu-
nião foi aberta pelo senhor vereador Álvaro Montem-
pro Juqueira de Oliveira, onde o mesmo falou so-
bre a importância da reunião e da criação e
o objetivo da mesma, dizendo todos os presentes
a vontade para se manifestarem quanto ao conteú-
do discutido na assembleia geral. Logo a seguir
passou a explicar que uma Associação precisa
antes de tudo de glória e união, pois uma As-
sociação é formada por um conjunto de pessoas
e não por uma só pessoa, tendo como objetivo
principal trabalhar para o desenvolvimento e pro-
gresso da toda comunidade explicou ainda a fun-
ção dos membros de uma Associação, apresen-
tando logo após a discursão, o Estatuto a ser a-
provado, fazendo sua leitura e explicação deta-
lhada para aprovação da assembleia geral. A
leitura do Estatuto foi feita de forma detalla-
da e explicativa para que todos entendessem os
artigos, parágrafos e obrigações contidos no mesmo.
Após a leitura do documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de 2006, debates e
J C DIGITALIZAÇÕES E ACESSORIALTD A ME

Apêndice

Partido logo após para a convocação do mesmo
desseguindo, foi apresentado nomes de pessoas da
comunidade para ocuparem os cargos messenários
na a ordenação da Associação onde foram
eleitos por aclamação e por unanimidade, Sr. Senhor
Israel Rodrigues Gomes como presidente, Senhora Maria
Emilia dos Santos Lima como Secretária, Senhora
Angelita Maria de Souza Rocha como Tesoureira. A
eleição do conselho fiscal também foi realizada
nesta mesma Assembleia geral, sendo eleitos o Sr.
Milton Ferreira de Souza como presidente, Sr. Milton
Rodrigues da Rocha como membro efetivo e Sra. Gra
zi Maria de Souza como membro efetivo, Sr. Flavio
Rodrigues de Souza, Sra. Valdeineza Gomes Alves,
Sr. Joaquim Rodrigues da Rocha, como membros
suplentes. Após a eleição a diretoria tomou posse,
passando a organizar a Associação Comunitária
dos amigos e moradores de Lagoa do Santo e
afinidades. Sendo continuidade os presentes discus
sionam quanto a organização da Associação, as
maneiras de encaminharem os documentos e projetos.
Decidiu-se também que as reuniões da Assembleia
seria realizada a cada Segundo Domingo de cada
mês nada mais havendo a tratar, o Sr. Flavio, deu
por encerrado a reunião, lavrando-se a ata que
vai por mim, Secretária da Ata, e assinada por todos
os presentes.

Eva Miranda dos Santos

por: [assinatura]

Israel Rodrigues Gomes
Maria Emilia dos Santos Lima
Angelita Maria de Souza Rocha
Milton Ferreira de Souza
Milton Rodrigues da Rocha

• Srta. Maria de Souza

Lower Paleozoic

Valdinera James Hensley

Jonquill Rodgers - LaFolla

you goes too

0.4256 molar ratio

Uladimir Gerasimovich

Silvane Ferreira de Souza

Lucrari Fibris de Izba

Roberto Texaco de la Cruz

Saide Maria James

+ bass. - C. Cates + Teinocera

c/Parcibo maris zone

Dear Father & Mother & Sisters

Valdeciano Vieira Santana

maria jose d. sauzon

Dolores Teranidis Pereira

• Cemento a Plis

mael' jeune, de rocher

Aurubina Rosa de Jesus

Duval manusc de Oliva

Clemente Rodriguez Souza

Resonancias de Jesús

1990-1991

- Helena Pedreira Gomes

Stenria chusquea da Rocha

João Fernandes Pereira

Ana Rosa de Jesus

Maria Aparecida Baza Pereira

Arca olivacea da Silva

Anna Maria de Souza Rodrigues

Intentionally left blank

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Offício

Roberto Tereza Pereira

Elmencio Alvim Rocha

Elmencio Silva De Xavier

Wade de Farias Silveira

Sandro Gomes da Rocha

Marcia Mary de Souza

Wila Rose de Jesus

Mateus Xavier dos Anjos

Rosalina Rodrigues de Souza

Taolau Brito de Almeida

Carmelita Alencastro de Souza

Conceição Delina Rocha

Beatriz Aracino Silva do Prado

do Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, 30 de Janeiro de 1998.

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DE LAGOA DO CANTO E ADJACÊNCIAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e objetivo

Art.1º - A Associação comunitária de Lagoa do Canto e Adjacências, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, situada na comunidade de LAGOA DO CANTO, distrito sede de Santa Luzia, Município de Caetité - Ba. E foro jurídico na Comarca de Caetité Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art.2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art.3º - Podem entrar na Associação os produtores e moradores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividades.

Parágrafo Único - Considera-se produtores e moradores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art.4º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 15, Parágrafo Único;

Art.5º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a quanto tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art.6º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art.7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

auxílio, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

- l) receitas proveniente da prestação de serviços;
- o) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art.8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art.9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art.10º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art.11º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art.12º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantia a caso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O "quorum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com aviso enviado aos associados e afixados em lugar público mais freqüentado e divulgado pelos meios de comunicação do nosso município.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ATA, que será assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 02 (dois) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

(assinado)

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e juridicamente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar;
- g) de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

b) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

Parágrafo Único - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art.26 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art.27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessários;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art.28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de JANEIRO do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13º.

Art.29º - Só poderá participar de chapas como candidato na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art.30º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será voto secreto ou por aclamação.

Art.31º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art.32º - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma.

Art.33º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não - ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;

30 janeiro 98
MEMBROS
Diretoria: Maria Lely de Magalhães Silva
Secretaria: [assinatura]
6

CP/2000

- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afizar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art.34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art.35º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art.36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art.37º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.38º - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art.39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

30 janeiro 2009